

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1150/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2020**  
**ATA DE REGISTRO N.º 35 /2020**

**REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.448.098/0001-87, estabelecida à Rua Vitorio Gasparo, n.º 131, Mini Distrito Adail Vetorasso, São José do Rio Preto/SP, CEP 15046-768, neste ato representada por Alexandre Silva, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 21.993.287 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 159.315.338-42, DN 02/025/1975, residente e domiciliado à Rua Dr. Flávio Américo da Silva, n.º 1.645, João Paulo II, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.051-130, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.**

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O objeto deverá ser fornecido da seguinte forma e de acordo com o Anexo I do edital:

**1.1.** de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto, de 6:00 às 15:00 horas;

**1.2.** entregue na Rua Eduardo Alves Ferreira, n.º 243, Centro, CEP 15.895/000 – Cedral – SP;

**1.3.** de acordo com autorizações de fornecimento enviadas semanalmente pelo Setor de Compras;

**1.4.** entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação sanitária para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no edital;

**1.5.** descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

- 1.6. em veículos limpos e adequados para o transporte de gêneros alimentícios;
- 1.7. fornecer a nota de entrega, sendo vedado entregar comprovante de entrega a mão, sendo que o comprovante de entrega deverá ter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade; e,
- 1.8. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.
- 4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.
- 4.4 – A execução realizada em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.
- 5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- 5.3 – Não será aplicado o disposto no item 5.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

- 6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

- 7 – Não haverá revisão dos valores registrados, via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

- 8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
  - d) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o fornecedor descumpra o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Do detentor do registro:**

- a) – Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 – Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de julho de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

---

**MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**  
**ALEXANDRE SILVA**  
**DETENTORA DO REGISTRO**  
**Representante**

## TABELA DE PREÇOS

<b>MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - EPP</b> <b>CNPJ: 22.448.098/0001-87</b>				
Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Arroz Parbolizado; Tipo 1, Classe Longo Fino; Constituído de Grãos Inteiros; Com Teor de Umidade Recomendada de 12%, Obedecendo Aos Limites Máximos de Tolerância de Impurezas; Matérias Estranhas, Grãos Mofados, Ardidos e Enegrecidos para Este Subgrupo; Isento de Insetos, Carunchos, Gorgulhos e Outras Pragas; Embalagem Primária Saco Plástico Atóxico e Hermeticamente Fechado, com Validade Mínima de 05 (Cinco) Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com as Instruções Normativas Mapa e Resoluções. Embalagem plástica transparente de 5 Kg Marca: Colibri	KG	19.850	R\$ 3,84	R\$ 76.224,00
Biscoito recheado, sabor chocolate, pacotes de 500g. Marca: Duchen	KG	2.000	R\$ 7,89	R\$ 15.780,00
Café - Torrado e moído, matéria prima 100% café. Acondicionamento: embalado à vácuo puro com validade mínima 06 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e também o símbolo de Qualidade ABIC e o Selo de Pureza da ABIC, em pacote de 500g. Marca: Odebrecht	KG	300	R\$ 10,04	R\$ 3.012,00
Extrato de tomate – Simples, concentrado, contendo: tomate, sal e açúcar, sem adição de glúten. Embalagem lata de 4 kg <i>Composição nutricional mínima para 30g:</i> Valor Calórico: 14 Kcal Proteínas: 0,5g Carboidratos: 2,8 g Gorduras totais: 0g Gorduras saturadas: 0g Sódio: 123 mg Trans: 0g Marca: Xavante	LATA	1.900	R\$ 12,67	R\$ 24.073,00

Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, pacote com 500g. Marca: Gabi	KG	975	R\$ 3,04	R\$ 2.964,00
Farinha de trigo – tipo 1, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, obtida a partir do trigo desgerminado, limpo e moído de cor branca; com umidade máxima de 15%; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo, materiais terrosos validade mínima de 06 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem plástica com 1 Kg e suas condições devem estar de acordo com a portaria nº 54 de 18/07/96 resolução RDC 263 de 22/09/2005 - Anvisa/MS - Resolução RDC nº 344, de 13/12/02. Composição nutricional mínima – porção de 50g: Valor calórico: 180 kcal Carboidratos: 38g Proteínas: 5g Gorduras Totais: 0,5g Gorduras saturadas: 0g Colesterol: 0mg Fibra Alimentar: 1g Cálcio: 9mg Ferro: 0,6mg Sódio: 0mg Contém glúten. Marca: Marraquech	KG	3.000	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
Vinagre de vinho branco, frasco com 750 ml. Marca: Neval	FR	1.500	R\$ 2,58	R\$3.870,00
<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 132.673,00</b>